

## **RESOLUÇÃO Nº 15/2021**

### **Altera o Anexo I da Resolução nº 10/2016 e dá outras providências.**

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), no exercício de suas atribuições estatutárias, estabelece que:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Anexo I da Resolução nº 10/2016 nos dispositivos abaixo relacionados.

**Art. 2º** Revoga-se o inciso V do art. 2º.

**Art. 3º** Insere o inciso III e o § 3º no art. 3º, com a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

**III - credenciamento.**

**(...)**

**§ 3º** *Considera-se credenciamento o processo de chamamento, efetivado mediante Seleção Ampla, visando a convocação de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.”*

**Art. 4º** Altera a redação do art. 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** *As aquisições ou alienação de bens e as contratações de obras e serviços dar-se-ão mediante Seleção Ampla, Seleção Restrita, Seleção Simplificada, Compra Direta, Dispensa de Seleção e Inexigibilidade de Seleção.”*

**Art. 5º** Altera a redação do art. 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** *Ficam definidos, na forma deste artigo, as hipóteses e os procedimentos de Seleção Ampla, Seleção Restrita, Seleção Simplificada e Compra Direta.*

**§ 1º** *Será realizada Seleção Ampla nos casos que não caracterizarem Seleção Restrita, Seleção Simplificada, Compra Direta, Dispensa de Seleção ou Inexigibilidade de Seleção.*

**§ 2º** *Realizar-se-á Seleção Restrita para as contratações nos valores abaixo discriminados, realizadas no mesmo exercício fiscal:*

*I - As contratações de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);*

*II - Aquisição de bens, mercadorias e serviços até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);*

*III - As alienações de bens inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*

**§ 3º** *Realizar-se-á Seleção Simplificada quando o valor da contratação não ultrapassar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).*

**§ 4º** *Será realizada Compra Direta para a realização de despesas de pronto pagamento, assim consideradas aquelas de caráter extraordinário e urgente efetuadas em lugar distante da sede da AMAVI e na realização de despesas caracterizadas como necessidades eventuais e imediatas cujo valor da contratação não seja superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderão ser realizadas por meio de contratação verbal ou no regime de adiantamento de numerário.*

**§ 5º** O procedimento de Seleção Ampla será instruído com:

- I - Requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo da contratação, sua justificativa, dispondo sobre a necessidade e a conveniência da contratação, e a estimativa de seu valor;*
- II - Autorização do responsável pela contratação;*
- III - Ato de designação da Comissão que fará a seleção;*
- IV - Edital de seleção;*
- V - Comprovante de publicações;*
- VI - Propostas;*
- VII - Documentos de habilitação;*
- VIII - Atas da Comissão;*
- IX - Pareceres;*
- X - Recursos eventuais;*
- XI - Homologação;*
- XII - Contrato ou Ordem de Fornecimento;*
- XIII - Demais documentos relativos ao processo.*

**§ 6º** O procedimento de Seleção Restrita será instruído com:

- I - Requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo da contratação, sua justificativa, dispondo sobre a necessidade e a conveniência da contratação, e a estimativa de seu valor;*
- II - Autorização do responsável pela contratação;*
- III - Comprovações de solicitação de propostas a, preferencialmente, três ou mais interessados;*
- IV - Propostas de preços obtidas dos interessados consultados, admitida a obtenção de propostas mediante ofertas públicas anunciadas em meios físicos, como catálogos, panfletos, e em meios eletrônicos;*
- V - Homologação;*
- VI - Contrato ou Ordem de Fornecimento;*
- VII - Demais documentos relativos ao processo.*

**§ 7º** O procedimento de Seleção Simplificada será instruído com os seguintes elementos:

- I - Requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo da contratação, sua justificativa, dispondo sobre a necessidade e a conveniência da contratação, e a estimativa de seu valor;*
- II - Autorização do responsável pela contratação;*
- III - Propostas, preferencialmente de três ou mais interessados, podendo ser obtidas mediante e-mail ou telefone, com indicação do nome do consultado, pessoa física ou jurídica, endereço, telefone que foi feito o contato, nome do atendente e hora da ligação;*
- IV - Contrato ou Ordem de Fornecimento.*

**§ 8º** Nas hipóteses de Compra Direta fica dispensada a formalização de processo, devendo ser anotada justificativa no verso da Nota Fiscal de fornecimento ou em documento apartado.

**§ 9º** O prazo mínimo, a contar da publicação do edital ou da solicitação de proposta, até o recebimento das propostas, será:

- I - 10 (dez) dias para o procedimento de Seleção Ampla;*
- II - 05 (cinco) dias para o procedimento de Seleção Restrita;*
- III - 03 (três) dias para o procedimento de Seleção Simplificada.*

**§ 10.** Os procedimentos de Seleção Ampla poderão ser executados presencialmente ou de maneira virtual, desde que assegurada a autenticidade dos documentos e atos realizados virtualmente, mediante disputa por meio de

*propostas escritas e sigilosas, abertas em sessão pública, podendo ser adotado o modo de disputa aberta mediante lances verbais e sucessivos entre os interessados, ou a disputa fechada, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa segundo os critérios do edital.”*

**Art. 6º** Altera a redação do caput do art. 7º passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Ficam dispensadas de processo de Seleção Ampla, Seleção Restrita e Seleção Simplificada as seguintes contratações, as quais deverão ser instruídas com as justificativas da dispensa da seleção da escolha do contratado e do preço ajustado, admitida a convalidação posterior da contratação urgente levada a efeito verbalmente.”*

**Art. 7º** Altera a redação do art. 9º passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Os valores fixados nesta Resolução serão atualizados na abertura de cada ano civil, considerando-se a variação do INPC do ano imediatamente anterior.”*

**Art. 8º** O disposto no artigo 9º da Resolução nº 10/2016 terá aplicabilidade a partir de janeiro de 2023.

**Art. 9º** Altera a redação dos incisos II e IV do § 1º do art. 12 e insere no mesmo artigo os §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

*“Art. 12. (...)*

*§ 1º (...)*

*II - Para os processos de contratação por meio de Seleção Restrita, o Secretário Executivo da AMAVI, ressalvados os casos onde este for o solicitante da contratação, quando então a homologação dar-se-á pelo Presidente da AMAVI.*

*IV - Para as demais contratações por dispensa de seleção e nas contratações por inexigibilidade de seleção, o Presidente da AMAVI.*

*(...)*

*§ 4º Nas contratações por Seleção Simplificada, caberá ao Secretário Executivo autorizar a contratação, cujo instrumento dispensará o ato de homologação final.*

*§ 5º Nas contratações por Compra Direta, caberá ao responsável pela realização da despesa escrever justificativa no verso da Nota Fiscal ou em documento apartado.”*

**Art. 10.** Revoga o inciso II do art. 15, passando os incisos III e IV a vigorarem como II e III respectivamente e altera o parágrafo único do mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. (...)*

*Parágrafo único. Fica ressalvada dos impedimentos previstos nos incisos I e II deste artigo a contratação de pessoa física ou jurídica nos termos do artigo 7º, I, IV, V, VI, VII, VIII e X, e nos termos do artigo 8º deste regulamento.”*

**Art. 11.** Altera o art. 19, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. As contratações da AMAVI deverão observar o planejamento financeiro aprovado para cada exercício.”*

**Art. 12.** A modalidade Ampla Seleção passa a ser denominada Seleção Ampla, ficando alterados os dispositivos que a mencionem.

**Art. 13.** As alterações ora promovidas deverão ser consolidadas na Resolução nº 010/2016.

**Art. 14.** Revoga-se as demais disposições em sentido contrário.

**Art. 15.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 10 de dezembro de 2021.

Juarez Miguel Rodermel  
Presidente da AMAVI